

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 64/2020 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1483/2020

Data 09/11/20 às ____ h ____ min ____

Nome Denir

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 64/2020, que visa obter autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até crédito adicional especial no valor de até R\$ 353.158,55 (trezentos e cinquenta e três mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) proveniente da Lei Federal nº. 14.017/2020 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, para apoio emergencial ao setor cultural em função do COVID-19; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

Para tanto, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“O Governo Federal através da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, repassará para nosso Município o valor de R\$ 353.158,55 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), através do Banco do Brasil, porém a conta corrente ainda não foi formalizada, motivo pelo qual não estamos enviando extrato bancário.

Através do Ofício nº 42/2020, o Departamento Municipal de Cultura informa que do valor total a ser recebido, R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) será utilizado em Subvenções Econômicas a serem destinadas a cerca de 10 entidades culturais, e o restante do valor na ordem de R\$ 247.626,96 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos) será utilizado em Premiações (bens materiais e pecúnia), referentes à ações de fomento a cultura, como atividades artísticas e culturais, manifestações culturais, produções audiovisuais e artísticas que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Esclarecemos ainda que por ser classificado como receita corrente e comporem a base da receita corrente líquida (RCL), o valor a ser transferido integrará a base de cálculo da contribuição ao Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), devendo ser recolhido o percentual de 1% sobre o total da receita, cuja retenção será efetuada diretamente na fonte.

Sendo assim, contamos mais uma vez com o apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela, em regime de urgência.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

I- Parecer Contábil nº 064/2020, assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), Contador do Município (fl. 003); II- Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fl. 004); III- Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 005); IV- Ofício nº. 42/2020 do Diretor Municipal de Cultura, Antônio de Oliveira Neto solicitando e justificando a pretendida abertura de crédito adicional especial para apoio emergencial ao setor cultural decorrente da pandemia da COVID 19 (fl. 006); V- Cópia da Lei Federal nº. 14.017/2020 que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020 (fls. 007/011); VI- Cópia do Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020 que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública (fl. 012); VII- Cópia da Tabela de Valores estimados da Lei Aldir Blanc destinados ao Município do Paraná, com descrição do valor a ser repassado ao Município de Santo Antônio da Platina (fls. 013/014); VIII- Nota Técnica da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, nº. 57-A/2020, referente ao tratamento contábil dos recursos da lei Aldir Blanc – Ações de apoio emergencial para o setor cultural (fls. 015/026).

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação da Contabilidade e Setor Jurídico, os quais não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa do Executivo, o Município visa obter autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 353.158,55 (trezentos e cinquenta e três mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) proveniente da Lei Federal nº. 14.017/2020 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, para apoio emergencial ao setor cultural em função do COVID-19; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário.

O parecer Contábil desta Câmara verificou-se que: *“...este serviço Contábil em análise ao projeto de Lei nº 53/2020, nos aspectos contábeis, entende que o mesmo encontra-se amparado pela legislação vigente e este está em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.*

No mesmo sentido, o Jurídico desta Casa também se manifestou favorável ao prosseguimento do presente projeto dispondo que: *“Diante do exposto, pelos documentos ora analisados e pelo que dita a Constituição Federal e a Lei nº. 4.320/64 esta Procuradoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular tramitação do Projeto de Lei 64/2020, razão pela qual emite parecer favorável, no sentido de que seja autorizada a abertura do crédito adicional especial no valor de até R\$353.158,55 (trezentos e cinquenta e três mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) proveniente da Lei Federal nº. 14.017/2020 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, para apoio emergencial ao setor cultural em função do COVID-19; bem como seja compatibilizada tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.”*

Destaca-se que existe no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para abertura de crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64).

A LRF (LC nº 101/2000) também está respeitada, uma vez que observada o parecer do setor de contabilidade, impacto orçamentário financeiro, e declaração do ordenador de despesa.

Diante de todo exposto, o projeto de lei em comento, os pareceres dos setores pertinentes, a justificativa apresentada, a disponibilidade dos recursos pleiteados, e por fim, a documentação juntada pelo Executivo Municipal, podemos concluir que estão

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

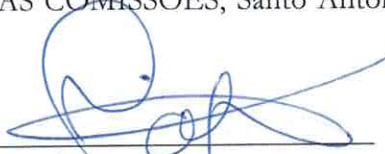
presentes os requisitos legais para apreciação do presente projeto pelo Plenário deste Legislativo Municipal.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 64/2020, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 05 de novembro de 2020.



JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente

Rudinei Benedito Esteves
Secretário



Luciano de Almeida Moraes
Membro